

# Fundo de investigação RPCG

CONSELHO EDITORIAL DA REVISTA PORTUGUESA DE CLÍNICA GERAL

## Regulamento

### Objectivos e condições de acesso

**01.** A Revista Portuguesa de Clínica Geral (RPCG) institui um Fundo de Investigação denominado FUNDO DE INVESTIGAÇÃO RPCG. Este Regulamento estabelece as condições de acesso e atribuição desse Fundo.

**02.** O Fundo destina-se ao financiamento total ou parcial de trabalhos de investigação básica, clínica, epidemiológica, pedagógica ou sobre organização de serviços, a realizar na área dos cuidados de saúde primários em Portugal.

**03.** Terão acesso a este Fundo profissionais dos cuidados de saúde primários que se apresentem como responsáveis por projectos de investigação.

### Condições de financiamento

**04.** O financiamento concedido é a fundo perdido.

**05.** O financiamento de um projecto poderá atingir um período máximo de 2 anos.

**06.** As despesas elegíveis que, na data da concessão do financiamen-

to, tiverem sido ou forem efectivamente comparticipadas por outros fundos, programas ou entidades financiadoras, não podem ser objecto de financiamento.

### Despesas elegíveis

**07.** São elegíveis as seguintes despesas: Pesquisa bibliográfica; Formação; Consultoria, em regime de aquisição de serviços; Aquisição de instrumentos de medida; Despesas com pessoal para colheita e registo de dados; Aplicações informáticas; Despesas correntes do projecto (portes de correio, consumíveis, reagentes, comunicações); Traduções; Difusão de resultados.

### Despesas não elegíveis

**08.** Não são elegíveis as seguintes despesas: Salários de investigadores; Aquisição de equipamentos.

### Financiamento, pagamento, acompanhamento e controlo

**09.** O financiamento aprovado é concedido através da celebração de um contrato entre a Associação Portuguesa dos Médicos de Clínica Geral (APMCG) e o investigador responsável do projecto.

**10.** As modalidades de pagamento e a programação das formas de avaliação intercalar e final do projecto financiado constam do contrato celebrado.

**11.** As alterações à programação contratada, bem como quaisquer dúvidas ou omissões detectadas são objecto de apreciação e decisão do Conselho Editorial da RPCG.

### Processo de candidatura

**12.** O anúncio dos temas de investigação a financiar prioritariamente, bem como do montante global do Fundo em cada ano, é feito na Revista Portuguesa de Clínica Geral.

**13.** A apresentação de candidaturas faz-se anualmente durante o período compreendido entre 2 de Maio e 30 de Junho.

**14.** Os processos de candidatura constam de um Formulário de Candidatura e de um Projecto de Estudo, cujo preenchimento é condição necessária para a aceitação da candidatura.

**15.** Formulário de Candidatura e Projecto de Estudo devem ser solicitados ao Secretariado da APMCG, e dar entrada na Sede da APMCG (Estrada de Benfica, 719-1º Esq. 1500-088 Lisboa) no período referido em 13. Aceitam-se processos expedidos por via postal até ao último dia do prazo estabelecido.

### Processo de análise e selecção

**16.** A análise dos processos é feita por uma Comissão de Avaliação designada pelo Conselho Editorial

da RPCG, cuja constituição é tornada pública em Junho na Revista Portuguesa de Clínica Geral.

**17.** Os processos de candidatura são tratados pela Comissão de Avaliação de forma confidencial.

**18.** A Comissão de Avaliação deve convocar os responsáveis pelos projectos para uma audição pública de discussão e defesa dos processos de candidatura.

**19.** A data e local das audições são divulgados na Revista Portuguesa de Clínica Geral.

#### **Critérios de análise**

**20.** A análise dos processos é feita pela Comissão de Avaliação com base nos seguintes critérios principais: 1º: Mérito científico do projecto; 2º: Adequação dos recursos solicitados; 3º: Capacidade científica do responsável e da equipa do projecto.

#### **Comunicação da decisão**

**21.** As decisões da Comissão de Avaliação e a sua fundamentação são comunicados por escrito a cada proponente até 31 de Outubro, e divulgados na Revista Portuguesa de Clínica Geral.

**22.** As decisões da Comissão de Avaliação não são passíveis de recurso.

#### **Vigência deste Regulamento**

**23.** O presente Regulamento entra em vigor em 2 de Maio de 2001 e poderá ser revisto anualmente.